LEI Nº 5412, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§1° A comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

§2° A Comissão Permanente de Licitação, formada por servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do PREVIFOR, será composta por no mínimo 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro comissionado, cuja nomeação se dará por Portaria do PREVIFOR até o dia 01 de abril de cada ano.

§3° O mandato dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano e terá início a partir do primeiro dia útil do mês de abril do ano da nomeação, ressalvados os casos de sucessão e substituição de membros, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, nos termos do § 4° do art. 51 da Lei Federal n°. 8.666/93.

§4° A Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação indicará o Presidente e os membros.

§5° No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente lei, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar o seu regimento interno e o submeterá à apreciação do Superintendente Executivo do PREVIFOR, que o regulamentará através de ato administrativo.

Art. 2° Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 3° A título de produtividade, os membros titulares convocados para atuar efetivamente no processo licitatório desde a sua abertura até a sua homologação, receberão a título de gratificação o valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por processo, valor este reajustado anualmente pelo índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do PREVIFOR.

§1° Para fins de pagamento da gratificação o Superintendente Executivo do PREVIFOR deverá certificar que o processo foi homologado, identificando o número do processo e a data da sua homologação.

§2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá emitir e encaminhar à Contabilidade relatório mensal com a especificação dos processos homologados e os nomes dos membros da Comissão de Licitação que atuaram em cada um deles, a fim de que seja propiciado o pagamento da respectiva gratificação.

§3º Ficam proibidos o adiantamento ou a antecipação de parcela ou do pagamento integral da gratificação a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, o pagamento desta a servidor ou membro da Comissão que não tenha participado efetivamente de todas as sessões do Processo Licitatório, conforme comprovado nos autos processuais.

§4º Não será devida a gratificação nos casos de processos licitatórios declarados fracassados, desertos, revogados, anulados ou cancelados.

§5º A concessão e percepção da gratificação descrita no *caput* é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos.

§6º Não será devida gratificação aos profissionais legalmente habilitados, nomeados para integrar a CPL através de Comissão Especial, nos casos esporádicos de obras, aquisição de equipamentos especiais e de informática e outros específicos.

Art. 4º Fica assegurada ao Pregoeiro Oficial a gratificação nos termos do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Nos processos licitatórios na modalidade pregão, a autoridade competente deverá designar o pregoeiro responsável, devendo, no caso de haver mais de um pregoeiro habilitado, realizar revezamento entre os mesmos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de junho de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal